

---

# O direito do trabalho na revolução informacional: adoecimentos e resistências individuais e coletivas

---

Carlo Benito Cosentino Filho<sup>(1)</sup>

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade<sup>(2)</sup>

Fernanda Barreto Lira<sup>(3)</sup>

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. O embate entre vida contemplativa e o gênero humano como instrumento essencial à vida ou como arquiteto de si mesmo. O tempo histórico das grandes revoluções tecnológicas: 2.1. Da filosofia grega e seus dilemas sobre o trabalho à tecnociência do ser humano como arquiteto de si mesmo; 2.2. A Revolução Industrial e o nascimento do Estado Moderno; 2.3. A Revolução tecnológica no Terceiro Espírito do Capitalismo. 3. Meio ambiente do trabalho e adoecimento. Da era fordista/taylorista à captura da subjetividade, da alma humana trabalhadora: 3.1. O sistema fordista/taylorista de adoecimento; 3.2. As enfermidades decorrentes da perda de referência a partir da transição entre modernidade industrial e pós-industrialismo; 3.3. As novas alternativas de trabalho e rendas centradas na produção de valores de uso, ausência lucros e a participação social na gestão. 4. A revolução informacional e seus impactos nas relações individuais e sindicais. A propósito das novas opressões e das novas lutas coletivas emancipatórias: 4.1. A Revolução Informacional e Seus Impactos nas Relações Sindicais; 4.2. A Revolução Informacional e Seus Impactos nas Relações individuais de Trabalho. 5. Conclusões. 6. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Este capítulo procura empreender uma visão analítica distinta da doutrina clássica acerca do impacto das novas tecnologias nas relações individuais e coletivas de trabalho.

Revolução Informacional traduz-se como uma etapa da Revolução Industrial, enquanto revolução introduzida pela burguesia nascente que foi capaz de destruir o Estado Absolutista e criar o Estado Moderno. Como a burguesia nascente cria o seu antípoda, a luta operária, esta estabelece o contraponto e desencadeia o nascimento das normas de proteção ao trabalho.

Para os autores deste capítulo, há uma relação direta entre adoecimento e trabalho livre/subordinado que, apesar das normas de proteção ao trabalho, não há possibilidade de seu desaparecimento enquanto as relações sociais estiveram centradas na subordinação da força do trabalho ao capital.

Daí a importância das lutas coletivas, em sua dúplice perspectiva – individual e coletiva; reformista/revolucionária –, alcançarem os trabalhadores do conhecimento e a estrada virtual, para interditar o avanço do desmonte de todo edifício protetor e impedir a marcha rumo à desumanização/clandestinização das relações de trabalho.

---

(1) Professor da Faculdade de Direito do Recife. Membro da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho. Mestre e doutor em Direito pela UFPE.

(2) Professor da Faculdade Direito do Recife. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Doutor em Direito pela Universidade de Deusto-Espanha.

(3) Professora da Faculdade de Direito do Recife. Membro da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho. Mestre e doutora em Direito pela UFPE.

## 2. O EMBATE ENTRE VIDA CONTEMPLATIVA E O GÊNERO HUMANO COMO INSTRUMENTO ESSENCIAL À VIDA OU COMO ARQUITETO DE SI MESMO. O TEMPO HISTÓRICO DAS GRANDES REVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

### 2.1. *Da filosofia grega e seus dilemas sobre o trabalho à tecnociência do ser humano como arquiteto de si mesmo*

Embora os sentidos de uma vida contemplativa – na Ética à Nicômaco – quando Aristóteles(1995:408) atribua à *racionalidade prática* uma concepção teleológica orientada a uma finalidade suprema que é a felicidade, uma vez “que a perfeita felicidade é um ato de pura contemplação,” na obra *A Política* (1955:17) procura demonstrar que deveria haver uma separação entre o trabalho contemplativo e o trabalho enquanto instrumento – realizado pelo escravo ou pelo operário.

Para ele, “o operário, nas artes, é considerado um instrumento essencial à vida, a riqueza uma multiplicidade de instrumentos, e o escravo uma propriedade viva. Como instrumento, o trabalhador é sempre o primeiro de todos.”<sup>(4)</sup> Dentre os instrumentos propriamente ditos, “enquanto instrumentos de produção”, deixou este impressionante prognóstico:

Com efeito, se cada instrumento pudesse, a uma ordem dada ou apenas prevista, executar sua tarefa [...] ou das tripeças de Vulcano, que iam sozinhas, como disse o poeta, às reuniões dos deuses, se as lançadeiras tecessem as toalhas por si, se o plectro tirasse espontaneamente sons da cítara, então os arquitetos não teriam necessidade de trabalhadores, nem os senhores de escravos”.

Paula Sibilia (2002), ao descrever sobre as revoluções desencadeadas pelas novas tecnologias e a ciência avançada – biologia, engenharia genética, dentre outras – refere-se ao aparecimento de um “Homem Pós-orgânico” decorrente de implicações/repercussões do *corpo, da subjetividade e das tecnologias digitais*.

Interessante notar que a autora parte das observações formuladas por um renascentista chamado Giovanni Pico Della Mirandola. Nos idos de 1486 ele conseguiu escandalizar a sociedade da época, ao difundir a ideia segundo a qual o gênero humano continha, em sua essência, “todos os elementos capazes de torná-lo seu próprio arquiteto” (p. 10). Há mais de cinco séculos teria ele contribuído “para a inauguração de uma era que hoje talvez esteja chegando ao fim: a do Homem” e, também de sua imortalidade (*Idem*, p. 10).<sup>(5)</sup>

Trazendo esta visão para o tempo presente, três áreas jogariam um papel imprescindível, a partir da tecnociência contemporânea: a informática, as telecomunicações, a biotecnologia, por serem as novas tecnologias – matriz sócio-técnica iniciada no final do século XVIII – que serão capazes de originar a formação histórica depois considerada por Foucault como *sociedades disciplinares*, com sua capacidade de modelar/disciplinar *corpos dóceis e úteis*. Saberes que passam a se relacionar com o poder ou a instituir a versão *poder/sabere* sua decisiva influência na “produção dos corpos e das almas deste início de século, apresentando um conjunto de promessas, temores, sonhos e realizações inteiramente novos.” (*Idem*, p.11).

Daí poder-se afirmar que tudo aquilo que eleva o homem e que o torna construtor, criador, uma espécie de demiurgo do mundo, deve aproximá-lo de Deus, razão pela qual, para Della Mirandola, o homem se converte em um ser digno, merecedor de respeito por parte dos outros homens. Auto aperfeiçoado, torna-se capaz de se transformar, por meio da razão, num “animal celeste”, próximo da máxima perfeição.

(4) “Por exemplo, para o piloto, o leme é instrumento sem vida, e o marujo que vigia a proa é instrumento vivo”. (*Idem*, p. 17).

(5) Uma composição analítica centrada na ideia de Deus, no Gênesis: “não te dei nem rosto nem lugar algum que seja propriamente teu, tampouco um dom que te seja particular, oh, Adão!” Daí, a conclusão: “Não te fiz nem celeste, nem terrestre, nem mortal, nem imortal, a fim de que sejas tu mesmo, livremente, à maneira de um hábil escultor, o encarregado de forjar a tua própria forma.” (*Idem*, p. 10). Recorre ainda a Michel Foucault, na medida em que ele pensa as relações de poder nas sociedades modernas como um biopoder, ou seja, “um feixe de vetores que focalizassem diretamente a vida com o intuito de engendrar determinadas formas corporais e subjetivas. Daí superar a noção convencional de ‘poder’, uma vez que estas redes de relações configurariam num complexo jogo de forças, e não mais uma instância unidimensional, puramente negativa, cujo objetivo seria reprimir ou proibir” [...] “as fluidas trocas tecno-humanas características da sociedade contemporânea, tais jogos de poder revelam claramente a sua qualidade ‘produtiva’ [...] “Apontando para a produção de novos modos de subjetivação. Novas formas de pensar, de viver, de sentir; em síntese: novos modos de ser”. (*Idem*, p. 10-11).

Maria de Lourdes Sirgado Ganho, citada por Bruno Amaro Lacerda<sup>(6)</sup> afirma:

Tal questão inscreve-se na dignidade do homem, enquanto ser capaz de encontrar, pela razão, a íntima harmonia do universo, dominando o seu poder, colocando-o a seu serviço e desvendando os seus mais arcanos segredos. Tal concepção e magia seria a antecessora da ciência experimental moderna e da ciência tecnológica contemporânea. Daí algumas referências a Pico antecipando intuitivamente a concepção de um homem tecnológico, “enquanto defensor de uma ciência de domínio da natureza (p. 30).” (*Idem*, p. 22).

Se Hegel (1976:181), que viveu num período de transição rumo a sociedade moderna, havia prognosticado que a “abstracção da produção leva a mecanizar cada vez mais o trabalho e, por fim, é possível que o homem seja excluído e a máquina o substitua”, as proposições de Mirandola conduzem a ideias impactantes – não romantizadas ou centradas em ficções – como aquelas voltadas para uma sociedade pós-orgânica; de imortalidade; de construção de máquinas inteligentes capazes de superar a capacidade intelectual do gênero humano.

## **2.2. A Revolução Industrial e o nascimento do Estado Moderno**

Sabe-se, no entanto, que a revolução tecnológica em curso tem origem na Revolução Industrial, um acontecimento único da história desencadeado pela burguesia nascente. Ela foi capaz de destronar o Absolutismo Monárquico, retirar do poder o clero e a nobreza e criar o Estado Moderno. Como não veio para ser hegemônica num determinado país ou região, foi capaz também de criar um modo de produção específico que, por seu turno, passou a subordinar a força de trabalho a este mesmo sistema. Para conquistar aquela hegemonia necessitava legitimar/universalizar este modo específico de produção, criar uma sociabilidade que passaria a girar em torno da circulação de mercadorias.

Daí a necessidade de os mandatários do Estado Moderno recorrerem aos filósofos, para que eles formulassem os postulados de uma ética omnicomprensiva capaz de propiciar aos juristas a capacidade de formular leis universais – constitucionais, civis, penais, fiscais, administrativas, trabalhistas, dentre outras. Foi assim que nasceu o Estado Moderno e o Direito Dogmaticamente Organizado.

Como já afirmou um dos autores deste capítulo (2014) o moderno pensamento ético, aliado à moderna prática legislativa, buscaram abrir as possibilidades para uma solução radical, a partir das bandeiras gêmeas: universalidade e fundamentação. A aliança entre a prática dos legisladores e a e aquela dimensão espacial significou, sem exceção, a construção de um domínio, a partir de um conjunto de leis escritas num determinado território, no qual se estendia a sua soberania.

Já os filósofos cuidaram de definir aquela abrangência, no contexto de um traço inserido nas prescrições éticas que envolvia e compelia toda criatura humana. Se, de um lado, na prática dos legisladores, naquela dimensão espacial, aparecia como domínio, sem exceção, do aparato legislativo elaborado para viger num determinado território em que se estabelecia a sua soberania; aos filósofos cabia definir a universalidade como aquele traço das prescrições éticas que, por seu turno, compelia toda criatura humana. Só pelo fato de ser criatura humana deveria reconhecê-lo, como direito e a aceitá-lo como obrigatório.

Não há, pois, para os juslaboralistas vinculados à teoria crítica, nenhuma dificuldade em inserir o direito dentro de uma sociedade globalizada e submetida às novas tecnologias, porque o direito dogmaticamente organizado surgiu exatamente no contexto do binômio universalização/legitimação e da capacidade revolucionária da burguesia de empreender uma revolução sem precedentes na história.

Uma capacidade revolucionária da burguesia retratada e reconhecida por Marx e Engels, no Manifesto. Daí ressaltarem que burguesia não poderia viver sem revolucionar permanentemente os instrumentos de produção, as relações de produção e toda a sociedade. Daí ter, segundo eles, realizado maravilhas – maiores do que as pirâmides Egito, as Catedrais Góticas e os Aquedutos Romanos. A façanha tecnológica empreendida porque aquela classe levou Marx e Engels (1953:25) a deixar esta enigmática indagação:

A burguesia, durante seu domínio de classe, apenas secular, criou forças produtivas mais numerosas e mais colossais que todas as gerações passadas em conjunto. A subjugação das forças da natureza, as máquinas, a

---

(6) LACERDA, Bruno Amaro. *A Dignidade Humana em Giovanni Pico della Mirandola*. <[http://apl.unisuam.edu.br/legis\\_augustus/pdf/ed1/Artigo\\_2.pdf](http://apl.unisuam.edu.br/legis_augustus/pdf/ed1/Artigo_2.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2018.

aplicação da química, à indústria e à agricultura, a navegação a vapor, as estradas de ferro, o telégrafo elétrico, a exploração de continentes inteiros, a canalização dos rios, populações inteiras brotando na terra como por encanto – que século anterior teria suspeitado que semelhantes forças produtivas estivessem adormecidas do seio do trabalho social? (*Idem*, 25).

É exatamente neste cenário que Márcio Bilharinho Naves (2008) destaca a incapacidade da economia clássica para entender a *forma valor*, uma vez que se trata de categoria se encontra vinculada a

Um determinado modo de produção, precisamente o capitalista, que é o único modo de produção no qual o trabalho “abstratamente humano” é a “única fonte de valor (...) dispendido na produção<sup>(7)</sup>. Isso significa que a mercadoria, em sentido próprio, só pode adquirir plena existência em uma forma social capitalista, pois somente nela o trabalho se reveste desta forma, e pois somente que a condição absolutamente essencial para a generalização da forma de mercadoria se verifica: a transformação da própria força de trabalho em mercadoria (*Idem*, p. 41).

Conforme afirmou Eric J. Hobsbawm (2009:21), “o triunfo global do capitalismo é o tema mais importante da História nas décadas que se sucederam a 1848”. Foi exatamente “Na década de 1860, uma nova palavra entrou no vocabulário econômico e político do mundo: “capitalismo”. (*Idem*, p. 21).

Segundo Koselleck (1999:10) “o século XVIII é a antecâmara da época atual, cuja tensão se acentuou progressivamente desde a Revolução Francesa, que afetou o mundo inteiro, extensivamente, e todos os homens, intensivamente.” Ao enveredar pela análise da função política forjada no pensamento e nas aspirações da burguesia, do mesmo modo no papel que desempenharam no âmbito do Estado absolutista e também para elaborar um significado político do Iluminismo, faz-se necessário “indagar sobre a estrutura da primeira vítima da Grande Revolução, o Estado absolutista, cujo desaparecimento possibilitou o desdobramento da modernidade utópica”. (*Idem*, p. 11). Ainda para Eric J. Hobsbawm (2009),

na década de 1860, uma nova palavra entrou no vocabulário econômico e político do mundo: ‘o capitalismo’... O triunfo global do capitalismo é o tema mais importante da História nas décadas que se sucederam a 1848. Foi o triunfo de uma sociedade que acreditou que o crescimento econômico repousava na competição da livre iniciativa privada, no sucesso de compra de tudo no mercado mais barato (inclusive trabalho) e vender no mais caro. Uma economia assim fundamentada e, portanto, repousada naturalmente nas sólidas fundações de uma burguesia composta daqueles cuja energia, mérito e inteligência os elevaram a tal posição, deveria – assim se acreditava – não somente criar um mundo de plena distribuição material mas também de crescente esclarecimento, razão e oportunidade humana, de avanço das ciências e das artes, em suma, um mundo de contínuo progresso material e moral [...] gradualmente se aproximam do modelo internacional de um ‘Estado-nação’ definido territorialmente, com uma constituição garantindo a propriedade e os direitos civis, assembleias representativas e governos eleitos responsáveis por elas e, quando possível, uma participação do povo comum na política dentro de limites tais que garantissem a ordem social burguesa e evitassem risco de ela ser derrubada. (*Idem*, p. 21-22).

### **2.3. A Revolução tecnológica no Terceiro Espírito do Capitalismo**

Conforme se verá a seguir, o pressuposto da subordinação da força do trabalho ao capital não altera as condições de existência dos trabalhadores que vendem a sua força de trabalho. Na medida em que avançam as forças produtivas e as relações de produção alguns adoecimentos desaparecem, porque desaparecem os mecanismos tecnológicos e de gestão, para dar lugar a outros que surgem das novas tecnologias e das novas formas sofisticadas de gestão e de administração.

Numa sociedade de trabalho ainda mais complexa, metamorfoseada, multifacetada as condições de existência da classe trabalhadora se encontram ainda mais comprometidas e atingidas por alguns fatores como: flexibilização, desregulamentação, terceirização, trabalho de tempo parcial e clandestino. Neste cenário, propostas enganosas são disseminadas pelo ultraliberalismo global e apresentadas em nome da liberdade e da igualdade, como: empreen-

---

(7) *O Capital*, t. I, v. I, cit. p. 112. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

dedorismo, empregabilidade, economia do compartilhamento e, a última delas, crowdwork, um oferecimento pernicioso, inseguro e explorado de trabalho – os crowdworkers – que, só numa das plataformas alemãs – Clickworker – dispõe de mais de um milhão desses explorados. “Novidades” que não aplacam, antes ampliam as patologias sociais e os rituais do sofrimento decorrentes do trabalho precário. Tudo convivendo com algo que a economia ultraliberal não conseguir resolver: o desemprego estrutural.

Um embaralhamento que envolve a identificação do valor do trabalho, em relação aos trabalhadores submetidos à tecnologia da comunicação e da informação, sobretudo quando se busca identificar a quantidade de trabalho vivo e de trabalho morto necessário à produção. Segundo Alain Herscovici (2014: 77-98), “a boa parte das produções imateriais, do mesmo modo quando Marcelo Dantas destaca a emergência dos *negócios abertos*, dos *livres produtores*”, em que “se verifica é a crescente expansão de *livres produtores* que não mais sentem necessidade de alienar o trabalho a alguma grande unidade de capital, como condição necessária à obtenção do seus próprios meios materiais e espirituais de vida e existência.”<sup>(8)</sup>

Na opinião dos autores deste capítulo, trata-se de uma liberdade aparente, porque morrem de trabalhar vendendo a sua força de trabalho, mesmo que não se consiga identificar diretamente o seu comprador e, muitas vezes, explorando outras pessoas, dentro da mesma característica “libertadora” disseminada pelo ideal “empreendedorista” e da “economia do compartilhamento”.

Os estudos desenvolvidos no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco e no Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica – do qual os autores deste capítulo são integrantes – mostram o contrário: o capitalismo contemporâneo dissemina a ideologia do empreendedorismo, da empregabilidade, do EU/S.A., da economia do compartilhamento.

O que, de fato, se verifica, sob o olhar da Teoria Jurídico-trabalhista Crítica é a existência efetiva de compra e venda da força de trabalho que se espalha pelo meio artístico/cultural e científico/tecnológico, em que empregado subordinado aparece travestido de empresário ou de pequeno empresário, ou ainda de “empreendedor”. Ideia que objetiva transferir para este “empreendedor”, este “colaborador” o ônus com os encargos sociais que seriam, sem dúvida, do produtor ou da empresa que o contrata, na medida em que os mesmos trabalham de forma continuada – mesmo que por tempo determinado -, mediante uma contraprestação e, sobretudo, de maneira subordinada.

Os professores César Bolaño e José Guilherme da Cunha Castro Filho (2014:116) demonstram, por exemplo, que o processo de produção de *softwares* ocorre, também, por meio de softwares, o que implica reconhecer “um elevado nível de controle automatizado (conhecimento codificado), orquestrado pelos modelos de referência, e alta dependência do trabalho vivo (reconhecimento tácito)”.

### **3. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E ADOECIMENTO. DA ERA FORDISTA/TAYLORISTA À CAPTURA DA SUBJETIVIDADE, DA ALMA HUMANA TRABALHADORA**

#### **3.1. O sistema fordista/taylorista de adoecimento**

Pelo período que se estende da implantação do capitalismo à primeira metade do século XX, consolidou-se o entendimento de que o trabalho mecânico, repetitivo, realizado em jornadas prolongadas adoecia as pessoas.

As primeiras formas de adoecimento concernem ao comprometimento das cadeias musculares e dos ossos. O sofrimento do corpo corresponde, de modo direto, às formas de expressão verticalizada de poder, ao trabalho repetitivo e pouco reflexivo, que demanda disciplina rigorosa com horários, além de explorar desmedidamente a força física. Não se olvida o impacto psicológico dessas posturas e da sujeição militarizada a um modelo de trabalho cujo sentido não é reconhecido pelos trabalhadores. Apenas este impacto veio a ser compreendido muito depois.

Assim, existem doenças que se identificam, em um primeiro momento de estudos, e apenas no século XX, como sendo provenientes do trabalho industrial, são aquelas que afligem o corpo do trabalhador.

Entendida a dimensão do poder oriundo das relações de emprego, é possível se deduzir que essa forma de adoecimento é apenas a mais evidentemente decorrente do trabalho, pois sua causa pode ser isolada com relativa facilidade, se consideradas as condições de trabalho e o decurso do tempo.

---

(8) Para ele, o capitalismo contemporâneo, em meio a sua própria evolução contraditória, “tende a negar os fundamentos da mercadoria logo os seus próprios fundamentos (*Idem*, p. 57).

A domesticação dos corpos para a funcionalidade produtiva, as restrições biológicas impostas às pessoas que vivem do trabalho são elementos que, mesmo hoje em dia, não são relacionados ao adoecimento do corpo pelo trabalho.

Desenhando todo o trajeto da existência da classe trabalhadora, o poder emanado do capital cerceia a contemplação dos interesses físicos e psicossociais, facultando às pessoas tão somente as atividades que não comprometam a própria capacidade produtiva. Assim, são incentivados exercícios físicos, prescritas medicações e determinados padrões de sono e de vigília que mantenham a higidez física na forma e no limite necessários à manutenção da produção.

Não há espaço para as particularidades de cada subjetividade. As pessoas devem modelar-se aos padrões produtivos, a despeito de a psicologia, da antropologia e da sociologia identificarem nelas diversidades constitucionais.

Desse modo, como as imposições emanadas do poder ligado ao trabalho se entrelaçam e delineiam a vida das pessoas, é possível arriscar dizer que o sofrimento do corpo em razão da execução do trabalho se espalha pelos mesmos espaços, fazendo-se sentir de forma prévia em relação ao adoecimento osteomuscular e com este confundindo-se.

Ou ainda: as pressões pelo aperfeiçoamento, o qual necessariamente deverá decorrer da repetição, o peso da hierarquia e dos comandos fragmentados, desconexos e extremamente detalhistas impacta a mente das pessoas ao mesmo tempo em que deteriora seus corpos.

E tais circunstâncias não podem ser isoladas dentro dos limites das fábricas, pois as concausas do sofrimento são encontradas na vida da classe operárias e podem ser representadas pela já falada restrição ao sono, pela precariedade da moradia, pela restrição ao lazer, pelo consumo de álcool e outras substâncias entorpecentes, e, eventualmente, pelo acúmulo de mais de uma atividade mecânica remunerada, como forma de escapar da pobreza.

### **3.2. *As enfermidades decorrentes da perda de referência a partir da transição entre modernidade industrial e pós-industrialismo.***

A velocidade das transformações ocorridas com a introdução de novas tecnologias – robótica, telemática, máquinas inteligentes, internet -, configura uma verdadeira crise de valores, de perda de identidade. Segundo Richard Sennett (1999), uma “Corrosão do Caráter”.

Daí a observação de Vivianne Forrester (1997: 43):

“(...) não se sabe se é cômico ou sinistro, por ocasião de uma perpétua, irremovível e crescente penúria de empregos, impor a cada um dos milhões de desempregados – e isso a cada dia útil de cada semana, de cada mês, de cada ano – a procura (efetiva e permanente) desse trabalho que não existe. Obrigá-lo a passar horas, durante o dia, toda semana, todo mês, todo ano, em vão, barrado previamente pelas estatísticas (...)”

A ausência de trabalho já constituía, no esplendor da sociedade industrial, um problema, pois a glorificação do trabalho-dever aparecia como centro de referência, valor único de sua própria existência. (FRIEDMANN, 1972, p. 71)

Segundo Sennett (1999: 77), o industrialismo formatou uma noção de tempo linear; passavam-se anos trabalhando no mesmo emprego e eram raras as vezes em que se mudava de ocupação. Nessa linha de tempo, a conquista era cumulativa, até chegar-se a uma aposentadoria.

Já em tempos de pós-industrialismo, o mercado é dinâmico demais para permitir que se façam as coisas do mesmo jeito ano após ano. Em vez de organizações de tipo pirâmide, a administração quer agora pensar nas organizações como redes, mais facilmente decompostas ou redefinidas que as vantagens fixas das hierarquias.

Segundo um dos autores deste capítulo (2005, p. 135), depois da Segunda Guerra mundial o “pleno emprego”, ou seja, a eliminação do desemprego em massa tornou-se a pedra fundamental da política econômica nos países industrializados.

Mas, em etapas seguintes, a drástica redução do quadro de empregados, inclusive pela força da terceirização, destruiu o antigo contrato social implícito. Ensejou-se, assim, uma nova concepção de proletariado, que derrama pessoas “sem teto” por todos os países industrializados.

### **3.3. As novas alternativas de trabalho e rendas centradas na produção de valores de uso, ausência lucros e a participação social na gestão**

O professor Lester Thurow (1997: 243) – ex-diretor da “Sloan School of Management”, do MIT, consultor de política econômica nos Estados Unidos, Editor da revista Newsweek e membro do conselho editorial do jornal New York Times, afirmou:

“(...) Indivíduos e empresas tornam-se eficientes para serem ricos. Colocando em termos claros, o capitalismo é perfeitamente compatível com a escravidão... Encontrar na economia oportunidades para ganhar muito dinheiro é o que move a eficiência do capitalismo... Tirar outros do mercado e levar suas rendas até zero... é a essência da concorrência. Uma vez adquirida a riqueza, as oportunidades para ganhar mais dinheiro se multiplicam, uma vez que a riqueza acumulada leva a oportunidades para ganhar dinheiro que não estão abertas aqueles que não têm riqueza. (...)”

Juntem-se a essas observações as práticas organizativas desencadeadas a partir do século XX e centradas em três aspectos: a cultura organizativa, a reestruturação produtiva e a ergonomia. Seus objetivos: manter o controle – imaginário, simbólico -, a diminuição dos encargos sociais, a segurança e a eficácia e a eficiência do trabalhador. Tudo para garantir, no âmbito dessa competitividade autofágica, a própria sobrevivência da empresa capitalista.

Logo, confirmada a hipótese segundo a qual o tema da saúde do trabalhador não pode ser compreendido por meio de métodos e técnicas que conduzem ao aperfeiçoamento apenas da proteção do ambiente do trabalho, emerge a conclusão de que é ele próprio, o trabalho subordinado, a causa primeira das enfermidades profissionais.

A evolução desse conceito de trabalho, da fase pré-capitalista e ao longo de diversas etapas históricas, aponta para uma substituição do modo de produção capitalista, dos modelos de exploração do trabalho humano e suas decorrentes enfermidades.

A ciência social crítica e a filosofia contemporâneas vêm diagnosticando a perda de referência da sociedade industrial, a partir da inserção das novas tecnologias e da supremacia do capital financeiro sobre o capital produtivo.

Sob essa ótica, há uma inversão de perspectivas. O comprometimento da saúde do trabalhador tem relação direta com a exploração desmedida da força de trabalho, que sufoca a sua dignidade e o seu autorrespeito. Daí a necessidade de interface do estudo jurídico dogmático com tais ciências: apenas a partir dessa análise conjuntural estruturada poderão emergir as respostas mais novas e eficazes.

Tomem-se, como ponto de partida, as seguintes indagações:

Como pode ter sido legitimada, como objeto do Direito do Trabalho, uma alternativa de trabalho completamente alheia à pessoa que a desenvolve – na sua interioridade, na sua subjetividade- e colocada a serviço de outros que a exploram?

Mais ainda: como pode ser feliz uma pessoa que tem de vender barato a sua força de trabalho, e, com isso, seus anos de vida? Como haver regozijo no desgaste físico e psicológico destinado ao desempenho de tarefas embrutecedoras, que controlam a existência do trabalhador, neutralizam-lhe a crítica e a autonomia de vontade, e, de um modo ou de outro, findam por adoecer-lhe irreversivelmente?

O pensamento social crítico, atento a esta realidade, tem buscado, a partir das revelações e prognósticos filosóficos, bem como da literatura mais categorizada, desqualificar a idolatria ao trabalho-dever, inteiramente separado da vida e instituído pelo capitalismo como fato de inclusão social por excelência.

Desde as primeiras opções desencadeadas pela chamada Administração Científica (Andrade, 2005, p. 93), as quais remontam às primeiras décadas do século XX – com Ford e Taylor – às mais sofisticadas teorizações organizacionais – *hondismo*, *toyotismo*, *reengenharia*, *planejamento estratégico* – têm o mesmo objetivo: a prevalência do poder, da cultura e da ideologia organizacional, sedimentando um valor a ser absorvido por aqueles que vendem a sua força de trabalho: o próprio trabalho subordinado como categoria única de socialização da vida humana. Dilemas que se agravam, a partir do falso discurso de liberdade no trabalho ideologicamente incutido pelos modelos ainda mais sofisticados de gestão e de administração, antes centrados no “na disciplina”; agora, no “controle” da alma humana, como adiante se verá.

## **4. A REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E SINDICAIS. A PROPÓSITO DAS NOVAS OPRESSÕES E DAS NOVAS LUTAS COLETIVAS EMANCIPATÓRIAS**

O pensador francês André Gorz, no final do século XX, já apresentava um compêndio de expressões relacionadas às transformações ocorridas na sociedade pós-fordista, desde aquelas utilizadas pelos anglo-saxões, que tratam

do nascimento de uma “*know ledge economy*” e de uma “*know ledge society*”, passando pelos alemães, que utilizam a expressão “*Wissensgesellschaft*”.

As expressões “capitalismo cognitivo” e “sociedade do conhecimento”, utilizadas de forma recorrente na atualidade, evidenciam que o conhecimento (*knowledge*) é considerado como a “força produtiva principal” desta sociedade dita pós-industrial. Nas palavras do próprio Marx, “*die grossteproductivkraft*”.

Tudo se passa como se o capitalismo sofresse essa ruptura profunda de sua ordem interna, sem tê-la ainda regulada em “regime, no sentido que a escola regulacionista dá a esse termo” (AGLIETTA, 1975 apud GORZ, 2005, p. 27).

Nesta nova concepção, todo trabalho humano, seja ele produtivo ou improdutivo, enquadrado, portanto, na produção industrial ou ainda no setor terciário, possui em seu âmago um componente subjetivo e imaterial: o saber – cuja importância tende a crescer e se tornar cada vez mais imprescindível ao desenvolvimento da sociedade. Neste contexto, “toda produção, de modo cada vez mais pronunciado, se assemelha a uma prestação de serviços” (GORZ, 2005, p. 9).

Mas, como mensurar e valorar o trabalho imaterial composto do componente subjetivo? No contexto do capitalismo cognitivo, o trabalho subjetivado/imaterial deixa de ser mensurável em unidades de tempo. São, agora, os fatores comportamentais e motivacionais, as capacidades de resolução de problemas, a inteligência e o discernimento que valoram o trabalhador e não mais o tempo despendido para a execução de tarefas. No interior das empresas, mensura-se o trabalho através do cumprimento de metas e do alcance de objetivos específicos.

O capital humano é um conceito fundamental da sociedade do conhecimento.<sup>(9)</sup> A alienação do conhecimento é tão antiga quanto o capitalismo industrial. Contudo, a nova formatação do capitalismo, no contexto da Revolução Informacional, permite a mobilização do saber a uma nova dimensão<sup>(10)</sup>. É o conhecimento transformado em propriedade privada, apropriado pelo capital e vendido como mercadoria.

Neste sentido, o capitalismo cognitivo precisou reinventar a mensuração do trabalho imaterial para que este “Capital Humano” pudesse também ser susceptível de manipulação, na condição de mercadoria, capaz de gerar mais-valia na produção dos trabalhadores do conhecimento.

Resolveu da seguinte forma: as empresas buscam o monopólio do conhecimento através de pesquisas produzidas pelos próprios trabalhadores do conhecimento. Alcançando a inovação, antes da concorrência, auferem um rendimento exclusivo. Trata-se da velha lei da oferta e da demanda. Assim, deixa-se para trás o valor social do avanço gerado pelo conhecimento, e, mais uma vez, foca-se o lucro.<sup>(11)</sup>

O capitalismo pós-fordista, na sua nova configuração “cognitiva”, portanto, permanece mergulhado nos mesmos valores excludentes do modelo industrial.<sup>(12)</sup> O que importa não é sequer a ciência ou o conhecimento, mas a

---

(9) Eis o seu ponto de partida, para uma visão crítica desses fenômenos: Nós atravessamos um período em que coexistem muitos modos de produção. O capitalismo moderno, centrado sobre a valorização de grandes massas de capital fixo material, é cada vez mais rapidamente substituído por um capitalismo pós-moderno centrado na valorização de capital dito imaterial, qualificado também de “capital humano”, “capital conhecimento” ou “capital inteligência”. Essa mutação se faz acompanhar de novas metamorfoses do trabalho. O trabalho abstrato simples, que, desde Adam Smith, era conhecido como a fonte do valor, é agora substituído por trabalho complexo. O trabalho de produção material, mensurável em unidades de produtos por unidades de tempo, é substituído por trabalho dito imaterial, ao qual os padrões clássicos de medida não mais podem se aplicar (GORZ, 2005, p. 10).

(10) “Todavia, hoje a capitalização do conhecimento se detém em uma nova fronteira. Todo conhecimento passível de formalização pode ser abstraído de seu suporte material e humano, multiplicado quase sem custos na forma de software e utilizado ilimitadamente em máquinas que seguem um padrão universal. Quanto mais se propaga, mais útil ele é à sociedade. Seu valor mercantil, ao contrário, diminui com a sua propagação e tende a zero. Uma autêntica economia do conhecimento torna-se um bem comum acessível a todos. Uma autêntica economia do conhecimento corresponderia a um comunismo do saber no qual deixam de ser necessárias as relações monetárias e as de troca” (GORZ, 2005, p. 10).

(11) Marketing e propaganda fabricam valores simbólicos, estéticos e sociais. Ligados às inovações, tornam obsoletos os produtos existentes, e conseguem para a empresa um mercado que durante algum tempo é protegido contra a concorrência de outras empresas. Sempre se trata de contornar temporariamente, quando possível, a lei do mercado. Sempre se trata de transformar a abundância “ameaçadora” em uma nova forma de escassez, e com esse objetivo conferir às mercadorias o valor incomparável, imensurável, particular e único de obras de arte, que não possuem equivalente e podem ser postas à venda a preços exorbitantes (GORZ, 2005, p. 11).

(12) “Prefere-se a criação artificial de escassez à criação da maior prosperidade geral possível. A primeira permite o melhor aproveitamento do capital. A criação de valor e a criação de riqueza se afastam uma da outra de modo cada vez mais visível, sem que

inteligência, a imaginação e o saber que, juntos, constituem o “capital humano”. O indivíduo enquanto ser criativo e inteligente torna-se, portanto, capital humano da empresa.

Nesse contexto, o trabalhador faz parte do capital da empresa, capital que se denomina humano. A soma das suas características e qualidades subjetivas representam um valor que compõe o capital da empresa. A categoria trabalho imaterial torna-se, portanto, a mola propulsora do sistema capitalista pós-fordista.

Na economia do conhecimento, os trabalhadores imateriais são os produtores da riqueza. Ela não se mede simplesmente por capital imobiliário, mas, sim, e principalmente, pela capacidade de criação, de inovação. Tudo isso implica na constatação de uma revolução do sistema produtivo.

Assim, o capitalismo cognitivo busca um caminho alternativo à produção de riqueza através do controle ao acesso dos bens comuns<sup>(13)</sup>. Quanto aos conhecimentos, especificamente, resta claro que está fazendo de tudo para manipulá-lo, torná-lo mercadoria vendível, negociável, tornando-o parte do capital da empresa como se mercadoria fosse.

Para tanto, ora opta pela estratégia da tentativa de alienação propriamente dita, através dos padrões tradicionais de mensuração, um método obviamente inapropriado no contexto da sociedade do conhecimento, ou através do controle de acesso às riquezas comuns naturais.

O controle de acesso à *internet* pode ser apontado como uma forma de manipulação, de bem comum pelo capital. Não só no que diz respeito às questões financeiras propriamente, mas também no campo do controle político, como se tem observado nas guerras virtuais, na divulgação de informações sigilosas dos governos, na propagação de *fakenews*, e as suas implicações nas eleições por todo o mundo.

O novo universo onde se desenvolve o sistema produtivo, e, por conseguinte, as lutas sociais, é susceptível de controle pelo capital. Como já relatado, os regimes fechados e ainda existentes no mundo, como no caso da China, Líbia, etc. procuram frear os movimentos sociais decorrentes do mundo virtual, através da censura dos meios de comunicação, inclusive, a própria *internet*.

Apesar disso, os movimentos sociais têm conseguido ultrapassar a barreira da censura imposta por esses governos, utilizando-se das novas tecnologias para comunicação e mobilização sociais. Mas a grande ideia revolucionária estaria ainda em outra dimensão, em outra forma de alienação do conhecimento, do saber. Trata-se do *software*, ou programa de computador que representa a separação do conhecimento do produto no qual esteve ou está incorporado. O programa de computador gera, portanto, ações produtivas independentes do conhecimento originariamente empregado para a sua confecção.

Alerte-se que a apropriação do conhecimento não é apenas direta. Como já evidenciado, o simples controle e a apropriação dos meios de acesso ao conhecimento já são formas de reestruturação do capitalismo, no sentido de manter seu sistema hegemônico.

A batalha social pós-industrial se dá no campo da liberdade de informação e no conhecimento. A censura e o controle de acesso à informação é o ponto de atrito. Revela-se, por exemplo, no controle de acesso à *internet*, com aquele promovido por regimes totalitários. “O acesso e os meios de acesso ao conhecimento se tornam assim o desafio maior de um conflito central” (GORZ, 2005, p. 37).

#### **4.1. A Revolução Informacional e Seus Impactos nas Relações Sindicais**

O capitalismo pós-industrial subverteu a dicotomia marxiana de trabalho produtivo e trabalho improdutivo, Lojkine<sup>(14)</sup> afirma não ser mais possível essa distinção pois o trabalho produtivo é também, agora, improdutivo.

---

com isso sejam solucionados os problemas fundamentais de um capitalismo que aproveita cada vez menos trabalho, distribui cada vez menos moedas, com um excedente de capital sobre uma carência de demanda solvente e a subtrai às bases de uma sociedade, cujos custos de estruturação e reprodução ele procura economizar mediante a privatização dos serviços públicos, do ensino, da saúde e da previdência social” (GORZ, 2005, p. 11).

(13) “No entanto, é verdade que, se não podem ser apropriadas ou “valorizadas”, as riquezas naturais e os bens comuns podem ser confiscados pelo viés das barreiras artificiais que reservam o usufruto delas aos que puderem pagar um *direito de acesso*. A privatização das vias de acesso permite transformar as riquezas naturais e os bens comuns em quase-mercadorias que proporcionarão uma renda aos vendedores de direitos de acesso. O controle de acesso, como nós veremos, é uma forma privilegiada de capitalização das riquezas imateriais” (GORZ, 2005, p. 31).

(14) A Revolução Informacional, portanto, subverte as relações que cada assalariado mantém com o trabalho produtivo e improdutivo: o engenheiro chefe da oficina, o novo agente de controle ou o condutor da instalação automatizada são, simultaneamente,

Isso indica que o trabalhador assumiu novas responsabilidades intelectuais, no desempenho de suas tarefas. Para assumi-las precisa-se de qualificação, quando não a possui torna-se mais um desempregado, e o que é pior, não empregável.

O fato é que uma parte da força de trabalho disponível não possui o preparo técnico e as competências exigidas pelas organizações inseridas no contexto da sociedade pós-fordista. Em sendo assim, o desemprego estrutural pode ser definido como a exclusão social provocada pela reestruturação produtiva do capitalismo. É a face mais cruel do capitalismo cognitivo.

Aos trabalhadores excluídos resta procurar outras formas de sobrevivência. Surge outro problema: a precarização do trabalho. Muitos se encaminham ao mercado informal; outros, para empregos parciais e precários.

O *dumping* social surge também na dimensão do *freelance ability offshoring*, o que ainda não é alvo de investigação eficiente em função da dificuldade de se identificar a utilização de serviços externamente em atividades altamente fragmentadas como ocorre na economia do compartilhamento. Como diz Sundararajan (2016, p. 163), “as work itself changes, and is increasingly fragmented into hundreds of tasks that are staffed on platforms such as Upwork and Fiverr, it is nearly impossible to measure what percentage of the work in questions is being offshored”.

O *offshoring*(15) da indústria tradicional é de simples identificação, como no caso das fábricas da Nike em Taiwan ou mesmo das centrais de atendimento da Visa na Índia.

A inserção das novas tecnologias, como fato gerador do desemprego estrutural, tem um impacto direto na crise contemporânea do sindicalismo, por dois fatores: reduz significativamente o número de filiados; provoca o medo para enfrentar lutas coletivas, porque fica difícil o retorno ao mercado tradicional de trabalho.

Esta é a razão pela qual tem-se falado também na articulação da grande massa de excluídos, clandestinizados, desempregados e, sobretudo, aqueles que vivem da economia informal, para que eles se ajuntem também em torno de entidades sindicais ou de outras entidades que lhes representem. O Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra é um exemplo.

A Revolução Informacional traz consigo novos desafios à sociedade, no sentido de superar as divisões próprias da era industrial. O desenvolvimento tecnológico, principalmente ligado às novas possibilidades de gerenciamento e manejo das informações, bem como da propagação e compartilhamento das mesmas através de redes teleinformáticas propiciaram o estreitamento da produção e de serviços.

Assim, o conhecimento que até o presente momento histórico estava restrito a um grupo seletivo de privilegiados (classe hegemônica capitalista) é “democratizado” e difundido à sociedade em geral, especialmente, aos trabalhadores do conhecimento que estão em contato direto com o desenvolvimento tecnológico, manejando-o no dia a dia.

A partir de agora, a *relação de serviço*, ou, dito de outro modo, a comunicação entre homens, deixa de ser privilégio dos gestores da informação, expandindo-se amplamente, em especial nos espaços da produção, onde, progressivamente, se impõe a relação direta entre “prestadores de serviço” e usuários (LOJKINE, 2002, p. 309).

A sociedade contemporânea, redesenha cada vez mais as formas de dependência hierárquicas que vêm desde as sociedades feudais, pré-mercantis e capitalistas propriamente ditas, de forma a impedir a formulação de um caminho real para a democratização do conhecimento e emancipação social, em relação à hegemonia do capital.

*Autonomia e cooperação* são reivindicadas *em conjunto* pelos novos movimentos sociais dos anos 80-90, contra o *individualismo* estéril dos que querem manter o monopólio da formação e das informações estra-

---

produtivos e improdutivos, mas em graus diferentes e com conteúdos diversos para o trabalho improdutivo. Entretanto, à diferença da divisão que opunha o escravo-trabalhador ao escriba o operário especializado ao engenheiro na revolução industrial, com a Revolução Informacional o trabalho improdutivo deixa de ser monopólio de uma categoria social. Os trabalhadores produtivos começam a participar do trabalho improdutivo – isto será potencialmente revolucionário na mutação tecnológica (LOJKINE, 2002, p. 280).

(15) “While manufacturing jobs were already being offshored several decades ago, we are now witnessing the offshoring of a new category jobs – service industry jobs. The movement, Blinder argues, is driven by three factors: the development of digital platforms that enable companies to recruit and monitor workers around the world, technological changes that enable workers to serve customers in any location, and the entry of highly populated countries, including India and China, into the global economy”(SUNDARARAJAN, 2016, p. 163).

tégicas, quando o próprio controle da informação exige a mobilização de *todas* as inteligências (LOJKINE, 2002, p. 309).

Há uma forte pressão do capital, da classe burguesa, para controlar a difusão do conhecimento, como já demonstrado neste capítulo. O capital já identificou que a única saída para manter o domínio do conhecimento é estabelecer um controle sobre a comunicação e a informação. Nesse sentido, tem empenhado suas forças, de forma evidente.

Esta preocupação do capital em contingenciar a difusão das informações revela quem são os atores da Revolução Informacional. São todos os participantes da sociedade e usuários das novas tecnologias da informação. Especialmente, os trabalhadores do conhecimento que estão na ponta do desenvolvimento tecnológico e promovem a cooperação entre o setor industrial e o de serviços.

Transitam eles, portanto, simultaneamente na base e no topo da pirâmide das organizações hipermodernas e, ainda, dentro e fora dessas mesmas organizações. No contexto da sociedade do conhecimento, toda a sociedade usuária das tecnologias da informação já possui a força necessária para influenciar nos processos decisórios.

As classes dominantes já têm essa consciência, a classe trabalhadora já começou a se dar conta do seu papel revolucionário, a partir do domínio dessas tecnologias.

Ao mesmo tempo em que procura conter a difusão do conhecimento, o capital precisa desenvolvê-lo para produzir riqueza na sociedade do conhecimento. Assim, o gestor empresarial pós-industrial (essa é a tendência) procura desierarquizar a empresa, para romper os gargalos comunicacionais e os monopólios elitistas, preservar as informações ditas estratégicas, especialmente as opções de gestão que, justamente, bloqueiam a criação e a circulação de (LOJKINE, 2002, p. 310-311). Há, com isso, uma pseudodemocratização.

Estas são as novas contradições que se evidenciam no âmbito da economia do conhecimento, em que os protagonistas do jogo de poder estão muito bem definidos: de um lado, o capital, reorganizado no contexto da Revolução Informacional e que busca a manutenção da sua hegemonia. Do outro, a sociedade do conhecimento, capitaneada pelos usuários das tecnologias da informação e os que, na relação tradicional de trabalho, têm esses instrumentos como alternativa para vender a sua força de trabalho. São eles, portanto, tão importantes quanto os proletários e os assalariados tradicionais capazes de contribuir para amadurecer a consciência de que é preciso mudar as regras do jogo.

Como demonstra em Lojkine(2002), Gorz (2005) e Andrade (2005), sendo a informação o principal capital da sociedade contemporânea, a classe trabalhadora, mais especificamente os trabalhadores do conhecimento, por deterem o capital do conhecimento, são a nova mola propulsora do sistema produtivo.

Nesses termos, aquela força gerada pela mobilização da classe trabalhadora que estava na gênese da formação da Sociedade Industrial no pátio da fábrica, que se organizou através da ação coletiva, inicialmente intencionada a emancipar-se e não simplesmente reivindicar os direitos de patamar civilizatório mínimo, devem se aliar a esses novos trabalhadores.

A tecnologia da informação impacta o movimento sindical e traz novas possibilidades de ação coletiva. Se o poder, no cenário do capitalismo pós-industrial, está relacionado à informação e uma parte considerável da classe trabalhadora dispõe desse conhecimento, então se abre uma nova janela de possibilidades e de ajuntamentos coletivos (COSENTINO, 2018).

O Direito Coletivo ou Sindical do Trabalho há de incluir na sua pauta hermenêutica a sociedade do conhecimento, para que possa, enfim, recuperar o seu *status* e a sua força. Se a tecnologia da informação altera o sistema produtivo, a forma de enriquecimento altera-se. Assim deve alterar-se também, em termos de forma e de conteúdo, as lutas emancipatórias contra-hegemônicas.

#### **4.2. A Revolução Informacional e Seus Impactos nas Relações individuais de Trabalho**

A teoria organizacional foi reformulada com influência das novas tecnologias, especialmente, aquelas relacionadas à comunicação. As mudanças não ocorreram apenas na forma de execução das tarefas, mas, também, no uso do poder diretivo do empregador.

As relações anteriormente restritas ao espaço físico das corporações migram, em grande parte, para o mundo virtual. Novas relações de trabalho surgem exclusivamente nesse universo e são denominadas, entre outros termos, de teletrabalho.

As corporações utilizam-se da tecnologia para aumentar o controle sobre os trabalhadores, através da instalação de câmeras no ambiente de trabalho, monitoramento de informações processadas, recebidas e enviadas através de computadores e *smartphones*, instalação de *softwares* que registram minuciosamente a produtividade, etc. Tudo isso acentua o seu poder diretivo e amplia a subordinação do empregado.

No pós-*fordismo*, eles são vigiados diuturnamente por suas chefias. As novas possibilidades de exercício do poder diretivo do empregador subverteram o paradigma espacial da relação de trabalho, antes adstrita ao espaço físico empresarial e ao comando de um chefe específico, identificado. Não se submetem mais aos muros das corporações e invadem a vida privada dos trabalhadores. O poder disciplinar é exercido de maneira ainda mais eficiente e doloroso para o empregado.

O paradigma temporal também é subvertido. Já não se pode mais falar em jornada de trabalho, nos termos da teoria jurídico-trabalhista clássica, após o advento das novas tecnologias comunicacionais. Os *smartphones* propiciam a conexão, a qualquer tempo, do chefe para o seu subordinado. E o que é pior, as demandas devem ser respondidas imediatamente, independente do horário. Está sepultado o conceito clássico de jornada de trabalho.

Como a dependência econômica do trabalho ao capital persiste, no capitalismo cognitivo, o poder diretivo do empregador e, conseqüentemente, a subordinação jurídica do empregado, são potencializados pelas novas ferramentas comunicacionais. A conexão de um simples dispositivo eletrônico à internet é suficiente para, por exemplo, informar a localização do empregado com precisão de metros, e estabelecer conexões instantâneas entre o capital e o trabalho, facilitando o exercício de controle e de opressão.

O empregado não precisa mais, necessariamente, trabalhar na sede da empresa. É possível se trabalhar em casa, no carro, no metrô, no trem, e até nos aviões, por meio de um computador ou *smartphone*, ligado à internet. Não há como se esconder dos olhos do capital. Os motoristas são controlados pelos *GPS* instalados nos seus veículos e qualquer trabalhador que se utiliza de um simples crachá da empresa, um *smartwatch* ou um telefone celular também é rastreado. Como se comporta a subordinação jurídica nesse novo cenário?

O teletrabalho, à primeira vista, pode parecer incompatível ao conceito de subordinação jurídica, mas não é. A dependência econômica do trabalho ao capital persiste no capitalismo cognitivo. Sendo assim, a subordinação jurídica permanece ainda com mais vigor, independente da nova formatação da relação de trabalho.

Por outro lado, as atividades desenvolvidas à distância são susceptíveis de efetivo controle de tempo de trabalho, através dos sistemas informacionais fiscalizadores. É possível verificar precisamente o tempo dispendido e a produtividade do trabalhador em suas atividades diárias.

Os softwares de computador monitoram cada passo dos usuários dos sistemas, propiciando absoluto controle do capital sobre o trabalho. Como se vê, as novas modalidades de trabalho desencadeiam ainda mais controle e o trabalhador sofre ainda mais cobranças, através da sua chefia e da própria máquina.

A doutrina juslaboralista italiana, sem aprofundar a natureza dos sentidos dados à “disciplina” e ao “controle” pela teoria social crítica, já questionou a subordinação jurídica no contexto do teletrabalho, tentando qualificá-la na espécie da parassubordinação. A ideia é que esta modalidade de trabalho possui um grau de autonomia relacionada ao fato de o trabalhador não estar fisicamente presente na empresa. Tal raciocínio não se sustenta, uma vez que, como demonstrado, o poder diretivo do empregador se acentua com o desenvolvimento tecnológico e não o contrário.<sup>(16)</sup>

No que se refere ao teletrabalho, o controle da produtividade do trabalhador, bem como de seus horários, é efetivado independente do local em que ele esteja exercendo suas atividades. Nada é capaz de fugir do olhar digital.

A subordinação do trabalho às máquinas, à sua inteligência artificial se transforma numa verdadeira ruptura de paradigmas e amplia a velho e clássico poder diretivo – disciplinar, de comando patronal.

Em resumo, na era informacional que, aparentemente, gera mais liberdade, se identifica ainda mais o poder de comando e o aumento da subordinação. Verifica-se, por outro lado, o surgimento de inúmeras e até então desconhecidas enfermidades profissionais – em que se pontifica a lesão por esforço repetitivo – além de formas variadas de danos e assédios morais.

---

(16) Uma versão analítica desenvolvida por uma das autoras deste texto (2015), ao conceber a ideia de *disciplina*, em Michel Foucault e de *controle*, em Gilles Deleuze e Félix Guattari.

O impacto das novas tecnologias no ambiente de trabalho pode ser observado por uma tendência legislativa e jurisprudencial clara. No Brasil a alteração do art. 6º da CLT pela Lei n. 12.551/2011<sup>(17)</sup>, reconhecendo o exercício da subordinação jurídica através dos meios telemáticos, foi um dos primeiros avanços, ainda que incipiente, no sentido de adequar o direito às radicais transformações nas relações sociais existentes no mundo contemporâneo.

Ainda no ano de 2011 o TST cancela a OJ n. 49 da SDI-1<sup>(18)</sup> que, desde 1995, exprimia entendimento da corte no sentido de não considerar tempo à disposição do empregador, em regime de sobreaviso. Ou seja, do trabalhador que estando nas adjacências do trabalho o mesmo em sua casa, permanecesse conectado com aparelhos eletrônicos tais como BIP ou telefone celular.

Já em 2012 o TST consolida entendimento de que o controle à distância efetivado pelo empregador através de instrumentos tecnológicos, para deixar os trabalhadores em estado de permanente disposição, enseja no pagamento de horas de sobre aviso, inteligência que se processa por analogia ao art. 244 da CLT<sup>(19)</sup> que regula tal direito aos ferroviários. Neste sentido deu-se nova redação à Súmula n. 428 do Tribunal Superior.<sup>(20)</sup>

No ano de 2012 veio a Lei n. 12.619/2012, seguida no ano de 2015, pela Lei n. 13.103/2015, que avança no sentido da desvinculação da categoria dos motoristas profissionais do conceito tradicional de trabalho externo previsto no art. 62 da CLT. A alteração parte do pressuposto de que os motoristas profissionais contemporâneos passaram a ser absolutamente controlados quanto as suas atividades, mesmo que à distância. Avanços tecnológicos que viabilizam o rastreamento do veículo, o estado da carga, a velocidade e até mesmo o consumo instantâneo. (BRASIL, OJ n. 49, 1995)

Pode controlar a jornada deste tipo de trabalho externo, seja no que diz respeito ao controle da jornada, fixação da jornada diária máxima, intervalos intrajornada e interjornada. O próprio repouso semanal remunerado, o tempo de espera em postos fiscais, nas cargas e descargas de mercadorias e tudo aquilo que está atualmente regulado nos arts. 235-A a 235-G da CLT. (BRASIL, Lei n. 12.551, 2011)

Esta tendência deve se estender à outras categorias profissionais ainda percebidas como atividades externas, mas que, na prática, já possuem controle de jornada imposto pelos tomadores de serviço. Os próprios gerentes, aqueles que exercem cargos de confiança, apesar de não se sujeitarem as regras de controle de jornada, percebendo remuneração diferenciada em virtude dos seus cargos, não devem sujeitar-se absolutamente a captura da subjetividade por parte do capital. Há um entendimento crescente, no sentido de garantir a tais profissionais o direito à desconexão, para que eles possam viver suas próprias vidas fora do trabalho, nos seus momentos de descanso – seja no repouso semanal remunerado, ou mesmo nas férias anuais.

É como a doutrina vem observando, ainda que, insista-se de forma esparsa e incipiente:

Outro ponto que merece destaque é o que mesmo para os empregados que exerçam cargo de gestão empresarial, sendo excluídos do capítulo de jornada da Consolidação (na forma do art. 62), continuam sendo

---

(17) Art. 6º – Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. (Redação dada pela Lei n. 12.551, de 2011) Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. (Incluído pela Lei n. 12.551, de 2011) (BRASIL, Lei n. 12.551, 2011)

(18) Esta Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho possuía a seguinte redação: Esta Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho possuía a seguinte redação: “HORAS EXTRAS. USO DO BIP. NÃO CARACTERIZADO O “SOBREAVISO”. (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula n. 428 do TST) – Res. N. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço”. (BRASIL, OJ n. 49, 1995)

(19) Art. 244. As estradas de ferro poderão ter empregados extranumerários, de sobre-aviso e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que falem à escala organizada. (...) § 2º Considera-se de “sobreaviso” o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de “sobreaviso” será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de “sobre-aviso”, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. (Restaurado pelo Decreto-lei n. 5, de 4.4.1966) (BRASIL, 1943)

(20) “SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO Art. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. N. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. I – O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. II – Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. (BRASIL, 2012)

sujeitos-ativos dos direitos fundamentais que radicam na desconexão do trabalho, significando que não é pelo fato de assumir a função de gerente geral de um estabelecimento, estando alheio ao registro de jornada, que os trabalhadores específicos não tenham o direito ao lazer, ao descanso, às férias, à convivência familiar e social, bem como de realizar os seus projetos de vida e exercitar as suas relações. Significa que não justifica a assunção do cargo de gestão a permanente disposição do gerente para portar um aparelho de telefone celular apto a que seja convocado para o trabalho, em todo e qualquer momento que o empreendedor necessitar, como se o pagamento de um *plus* salarial pudesse solapar os direitos fundamentais que ostenta todo ser humano. (MOLINA, 2017, p. 471)

O Direito do Trabalho já estabeleceu há algum tempo, que, para determinados tipos de trabalho que sujeitam o homem às condições inapropriadas, deverá haver, quando não for possível, o afastamento da própria pessoa de tais atividades e um adicional com natureza jurídica de compensação pelo dano. É o que ocorre com o trabalho insalubre, perigoso, em sobrejornada, em transferência, sob risco de vida etc.

O trabalho do gerente, gestor ou daquele que exerce cargo de confiança é remunerado diferenciadamente em razão da cobrança mais incisiva que o mesmo recebe pela própria natureza do das suas funções. Mas, com a evolução dos meios comunicacionais, estes trabalhadores passaram a se submeter a imposições inimagináveis de coação e controle, não lhes restando espaço para suas próprias vidas (LIRA, 2016).

Além disso, o incremento dos meios de controle passou a incidir não só nesta categoria restrita de trabalhadores, democratizaram-se, alcançando desde operadores de telemarketing a motoristas profissionais, como se acaba de demonstrar.

Manter um trabalhador permanentemente conectado ao seu trabalho implica, já para uma parcela da doutrina, na violação de direitos fundamentais, nas palavras de Jorge Luiz Souto Maior (2017) “do direito ao não trabalho” ou ao ócio nas palavras de Domenico de Mais (2014). É que a teoria organizacional contemporânea, pós-fordista, reconfigurou o modelo de produção que separava o homem do seu trabalho, dando a ele o direito de existir fora da produção.<sup>(21)</sup>

A captura da subjetividade pelo capital, sequestra a vida do obreiro, mantendo-o conectado em todo tempo. Exclui-se a possibilidade do descanso pleno, do aproveitamento do descanso semanal remunerado e até mesmo das férias anuais. Dejours (1972), ao analisar os efeitos do trabalho sobre a personalidade das pessoas, conclui que a captação da subjetividade alcança, além dos aspectos da personalidade ligados ao trabalho, a vida doméstica e social das pessoas.

Praticamente todos os setores empresariais possuem grupos de *WhatsApp* e os seus trabalhadores não possuem autonomia para se retirarem de tais espaços virtuais nos finais de semana bem como nos períodos de férias anuais. Não se cogitando a plena e verdadeira efetivação das garantias fundamentais à dignidade da pessoa humana.

Os juristas trataram de desenvolver uma teoria relativa a tal dano, que se difere das figuras há algum tempo observadas, como o dano moral, estético, aquele proveniente de assédio sexual ou moral e até mesmo os resultantes da perda de uma chance. Trata-se de uma categoria própria, denominada dano existencial, a qual Sonia Mascaro do Nascimento refere a sua origem ao direito italiano,<sup>(22)</sup> e a qual a doutrina juslaboral tem definido como:

Espécie de dano imaterial ou não material que acarreta à vítima, de modo parcial ou total, a impossibilidade de executar, dar prosseguimento ou reconstruir o seu projeto de vida (na dimensão família, afetivo-sexual,

---

(21) As novas tecnologias que se projetam sobre os contratos de trabalho flexíveis da atualidade, diluíram as antigas fronteiras entre os períodos de trabalho e de descanso, lazer e realização dos projetos de vida do cidadão-trabalhador, como corolário é cada vez maior o número de trabalhadores que estão permanentemente conectados com o trabalho, por via reflexa retirando-lhes a possibilidade de gozo dos direitos fundamentais ligados ao direito geral à desconexão do trabalho. (MOLINA, 2017, p. 475-476)

(22) Afirma a autora que o dano existencial “Trata-se de uma espécie de dano que, com essa terminologia, teve sua origem no direito italiano, como uma solução doutrinária e jurisprudencial à limitação dos danos extrapatrimoniais. O Código Civil italiano, de 1942, possui duas principais disposições referentes à responsabilidade civil: o art. 2.043, segundo o qual, qualquer fato doloso ou culposo que cause algum dano a alguém, obriga alguém que cometeu a ressarcir-lo; e o art. 2.059, segundo o qual, os danos não patrimoniais devem ser ressarcidos apenas em casos previstos em lei. Observa-se, assim, que a reparação de danos extrapatrimoniais estava restrita a fatos típicos previstos em lei, sobretudo no art. 185 da lei penal italiana, principal substrato para tais condenações, ao prescrever que todo crime que tenha causado um dano patrimonial ou não patrimonial, obriga o culpado, ou as pessoas que, segundo a lei civil, respondam por ele, a repará-lo”. (NASCIMENTO, 2014, p. 966)

intelectual, artística, científica, desportiva, educacional ou profissional, dentre outras) e a dificuldade de re-tomar sua de relação (de âmbito público ou privado, sobretudo na seara da convivência familiar, profissional ou social). (FROTA, 2013, p. 75)

O direito à desconexão está, portanto, relacionado a garantia de que todo trabalhador tem ao ócio, ao não trabalho, de maneira que todos possam exercer a liberdade de viver as suas próprias vidas da forma que se lhes aprouverem. Ocorre que a percepção deste tipo de dano ainda não ocorre forma pacífica, tanto na doutrina como na jurisprudência brasileiras.

Há, por exemplo, uma divergência clara entre o entendimento de Sonia Mascaro do Nascimento e Jorge Luís Souto Maior, no que diz respeito à ocorrência do dano existencial. Nascimento defende a necessidade da prova do dano e do seu nexo de causalidade com o ofensor<sup>(23)</sup>, Maior entende que é dispensável a prova do dano ou mesmo o nexo de causalidade, já que a imposição de horas extras de forma ordinária, por si só, é ato ilícito, vedado por lei, que afronta a saúde e a dignidade do trabalhador<sup>(24)</sup>. Entre estas duas vertentes, uma das autoras deste capítulo (2016) justifica o adoecimento a partir do próprio objeto do Direito do Trabalho, o trabalho “livre/subordinado”. Ele é a causa do adoecimento e dos danos, inclusive, existenciais.

Com respeito a legítima preocupação dos juristas em delimitar a ocorrência do dano existencial, nas relações laborais, especialmente no que diz respeito a sua incidência nos casos em que o trabalhador se vê compelido em manter-se conectado, a discussão deles deixa escapar a ontologia da problemática em estudo que vem a ser a captura da subjetividade do trabalhador pelo capital e como/se esta realidade deve ser efetivamente enfrentada pela classe trabalhadora.

## 5. CONCLUSÕES

A revolução tecnológica de ontem e de hoje continua provocando um extraordinário avanço nos modos de produção, nas relações de produção e nas relações sociais, ao mesmo tempo em que tem ampliado o sofrimento, o adoecimento no trabalho.

Se, ideologia à parte, se constituíram, ao longo da história, enquanto relações de produção e relações sociais centradas num determinado modo de produção específico – modo de produção capitalista – que, por seu turno, subordina a força do trabalho ao capital e institui um modelo de sociedade centrado na circulação de mercadorias, não há como vislumbrar alterações dogmáticas e teórico-metodológicas, no âmbito do Direito do Trabalho, sem que se tenha como pressupostos dois elementos fundamentais: o próprio objeto deste campo do direito – o trabalho livre/subordinado – e aquilo que dialeticamente justifica o seu nascimento: a luta simultaneamente reformista e emancipatória.

É exatamente neste cenário que a Revolução Informacional, o trabalho imaterial e o trabalhador do conhecimento devem ser encarados.

## 6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade**. Fundamentos para uma Teoria Geral. São Paulo: LTr, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. São Paulo: LTr, 2014.

ANTUNES, R. (2003). **Adeus ao trabalho?:** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho (9. ed.). São Paulo: Cortez.

---

(23) Diante dessa situação, na qual o trabalhador não mais consegue se autodeterminar e planeja sua vida, de acordo com a doutrina sobre o tema e com a recente tendência jurisprudencial dos tribunais trabalhistas brasileiros, havendo dano (i), a comprovação do efetivo prejuízo ao projeto de vida e à vida de relações do indivíduo (ii) e demonstração do nexo de causalidade entre o ato (i) e prejuízo (ii), será configurado o dano existencial e, conseqüentemente, a responsabilização do agressor, no caso, o empregador (NASCIMENTO, 2014, p. 966)

(24) O dano do trabalhador, aliás, não depende de prova, pois que se configura pelo próprio fato em si do trabalho em horas extras de forma ordinária (ainda mais quando não remuneradas devidamente), na medida em que a própria lei estabeleceu o limite das horas de trabalho para proteção da saúde do trabalhador (questão de ordem pública) e também para ampliar o acesso ao mercado de trabalho (também questão de ordem pública). (MAIOR, 2003, p. 16)

- ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Atena, 1955.
- \_\_\_\_\_. **A Moral a Nicómaco**. Madrid: Espasa Calpe, 1995.
- BRASIL. Leis, decretos, etc **Decreto-Lei n. 5.452**. Brasília, 1943.
- \_\_\_\_\_. **OJ n. 49**. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Lei n. 12.551**. Brasília, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Sumula n. 428**. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, 2012.
- BOLAÑO, César; Filho, José Guilherme da Cunha Castro. **Os limites à taylorização do trabalho na fase de concepção da produção de software**. In: Organização Rodrigo Moreno Marques [et al.] Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 115-133.
- COSENTINO FILHO, Carlo Benito. **O Direito do Trabalho na Revolução Informacional e nas Teorias dos Movimentos Sociais**. Impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. Belo Horizonte: RTM, 2018.
- DEJOURS. Christophe. **A loucura do Trabalho- estudo de psicopatologia do trabalho**. Ed. Cortez, São Paulo, 1992.
- DE MASI. **O Futuro do Trabalho: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-industrial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2014.
- FORRESTER. Vivianne. **O horror econômico**. Ed. UNESO, 1997.
- FRIEDMANN, Georges. **O Trabalho em Migalhas**. São Paulo: Editora perspectiva, 1972. Ed. UNESO, 1997.
- FROTA, H. A. (set. de 2013). **Noções fundamentais sobre dano existencial**. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, v. 2 (22. Ed.).
- GORZ, A. (2005). **O imaterial: conhecimento, valor e capital**. São Paulo: Annablume.
- HEGEL, Friedrich. **Princípios da Filosofia do direito**. Lisboa: Martins Fontes, 1976.
- HERSCOVICI, Alain. **Trabalho, Capital Intangível e historicidade do valor: uma tentativa de definição do capitalismo imaterial**. IN: Organização Rodrigo Moreno Marques [et al.] Rio de Janeiro: Garamond, 2014, p. 77-98.
- HOBBSAWM, Eric. J. **A Era do Capital – 1848-1875**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- LACERDA, Bruno Amaro. **A Dignidade Humana em Giovanni Pico Della Mirandola**. <[http://apl.unisuam.edu.br/legis\\_augustus/pdf/ed1/Artigo\\_2.pdf](http://apl.unisuam.edu.br/legis_augustus/pdf/ed1/Artigo_2.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2018.
- LIRA, F. B. **Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado**. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.
- \_\_\_\_\_. **A Greve e os Novos Movimentos Sociais. Para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT**. São Paulo: LTr, 2009.
- LOJKINE, J. (2002). **A Revolução Informacional**. São Paulo: Cortez.
- KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.
- MAIOR, J. L. S. **Do direito à desconexão do trabalho**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, n. 23, 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/do-direito-%C3%A0-desconex%C3%A3o-do-trabalho>>. Acesso em: 28 mai. 2017.
- MARX, Karl; ENGELS Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Porto Alegre: L&PM, 2012.
- \_\_\_\_\_. **Manifesto do Partido Comunista**. Petrópolis: Vozes, 1990.
- MOLINA, A. A. (abril de 2017). **Dano existencial por violação dos direitos fundamentais ao lazer e à desconexão do trabalhador**. Revista LTr, v. 81.
- MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.
- NASCIMENTO, S. M. D. **Dano existencial nas relações de trabalho**. Revista LTr, São Paulo, 78, agosto 2014.
- NAVES, Márcio Bilharinho. Prefácio à edição Brasileira. In: PACHUKANIS, Eugeni. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo e Ensaio Escolhidos (1921-129)**. São Paulo: Sundermann, 2017.
- \_\_\_\_\_. **Marxismo e Direito**. Um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.
- \_\_\_\_\_. **A Questão do Direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.
- SENNETT, Richard. **A Corrosão do Caráter**. São Paulo: Editora Record, 1999.
- SIBILIA, Paula. **O homem Pós-orgânico. A alquimia dos corpos e das almas à luz das tecnologias digitais**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2015.
- SILVA, E. S., TUNDIS, S. A., & COSTA, N. d. (2001). **Cidadania e Loucura: Políticas e Saúde Mental no Brasil**. Petrópolis: Vozes.
- SUNDARARAJAN, A. (2016). **The sharing economy: the end os employment and the rise of crowd-based**. Cambridge: The MIT Press.
- THUROW, H.L. **O Futuro do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.